



Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

Lineamientos legales para la educación bilingüe de niños sordos en la fase inicial de escolaridade

Oswaldo Alexandre Garé

Universidade Estadual Paulista (UNESP)
Marília/SP-Brasil

Rubia Carla Donda da Silva

Universidade Estadual Paulista (UNESP)
Marília/SP-Brasil

Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins

Universidade Estadual Paulista (UNESP)
Marília/SP-Brasil

Resumo

O estudo identificou e analisou as normativas legais referentes à oferta da educação bilíngue para crianças surdas em fase inicial de escolarização. De caráter documental, os dados foram produzidos a partir do levantamento de textos oficiais no portal do Ministério da Educação com tratamento de excertos que orientam a educação bilíngue para crianças surdas na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Os materiais recolhidos foram analisados à luz da compreensão de Aguiar e Ozella (2006). Resultados evidenciaram que a oferta da educação bilíngue em escolas e classes bilíngues se apresenta recorrente nas políticas analisadas. Todavia a sua concretização pelas redes estaduais e municipais de ensino que se intitulam inclusivas, pouco oportunizam o compartilhamento linguístico em Libras aos escolares surdos, que habitualmente se organizam em uma perspectiva monolíngue.

Palavras-chave: Educação Bilíngue; Surdos; Libras.

Resumen

Este estudio identificó y analizó la normativa legal relativa a la provisión de educación bilingüe para niños sordos en las primeras etapas de la escolarización. De carácter documental, los datos se obtuvieron mediante una revisión de textos oficiales en el sitio web del Ministerio de Educación, procesando extractos que guían la educación bilingüe para niños sordos en la educación infantil y los primeros años de la escuela primaria. Los materiales recopilados se analizaron a la luz de la comprensión de Aguiar y Ozella (2006). Los resultados mostraron que la provisión de educación bilingüe en escuelas y aulas bilingües es recurrente en las políticas analizadas. Sin embargo, su implementación por parte de las redes educativas estatales y municipales que se autodenominan inclusivas ofrece pocas oportunidades para el intercambio lingüístico en Libras (Lengua de Señas Brasileña) para los estudiantes sordos, quienes generalmente se organizan desde una perspectiva monolingüe.

Palabras clave: Educación Bilingüe; Sordo; Libras.

Introdução

O desenvolvimento desta pesquisa surgiu do interesse em compreender a realidade vivida pelos estudantes surdos sinalizantes em escolas comuns do ensino regular. A esse respeito confessa esclarecer no que concerne ao domínio da Libras, os professores não têm formação e, conseqüentemente, manifestam dificuldades para atender os alunos surdos.

Para que escolarização dos surdos se efetive em Libras nos espaços educativos, de fato, é necessário que os educadores tenham a formação em Libras. Devem, portanto, se aprofundar em conhecimentos capazes de suprir as necessidades dos alunos mediante os currículos pedagógicos bilíngues de modo a atender às necessidades da criança e não vice-versa. As escolas, portanto, terão de oferecer oportunidades curriculares nas duas línguas (Libras e português) para que correspondam as capacidades e interesses distintos do seu alunado, sendo eles surdos e/ou não surdos no sistema educacional brasileiro (Brasil, 2021; Unesco, 1994).

Dado que a maior parte das crianças surdas não têm oportunidades de compartilhamento linguístico fora da escola, profissionais da educação têm um papel central no ensino da língua de sinais. Nesse sentido, considerando que é atribuição das redes públicas e privadas de ensino atender as exigências legais que regulamentam o acesso e a permanência dos estudantes surdos matriculados em diferentes níveis e etapas de escolarização, esse texto enfatizará a importância de iniciativas formativas dos educadores para que esse direito seja garantido em fase inicial de escolarização, a partir da apropriação do conhecimento valorizado no contexto escolar produzido em língua de sinais.

O atendimento aos surdos na esfera educacional constitui oferta obrigatória pelo sistema de ensino. Ademais, no que concerne ao ensino da criança surda, compreende-se há maiores chances de estabelecer um ambiente favorável ao desenvolvimento linguístico, a aprendizagem e a formação integral incluindo o conhecimento de seus direitos e deveres sociais mediadas por professores bilíngues desde a educação infantil.

Contudo, Oliveira e Lima (2019, p. 1) afirmam que “Os processos formativos de sujeitos surdos no ensino regular, muitas vezes estão resumidos a presença do intérprete de Libras na sala de aula regular”, sem que seja dada devida importância ao formato de oferta da educação bilíngue. Posto isso, o texto defende que surdos possam frequentar a sala de aula comum apenas na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, quando se considera possível estabelecer um trabalho de cooperação mútua do trabalho do professor e intérprete

de Libras no planejamento dos conteúdos, elaborando estratégias que atendam às necessidades do estudante surdo quando este estiver na sala de aula comum. Antes disso, defende-se esses alunos frequente escolas e/ou classes bilíngues.

Tais medidas visam evitar que as crianças surdas sejam continuamente prejudicadas no seu processo de escolarização, em que constantemente tem sido denunciado situações em que os professores comuns delegam aos intérpretes a tarefa do ensino destes alunos na sala de aula comum, criando uma situação desviante, uma vez que o profissional responsável pela interpretação não é a pessoa com a formação mais adequada para lidar com o ensino e com dúvidas relativas aos conteúdos específicos das disciplinas que surgem em sala de aula, desejada apenas após a conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental, como proposto nas tratativas que orientam a educação bilíngue no país (Brasil, 2005; 2021). Em outras palavras, “[...] o papel do intérprete em sala de aula acaba sendo confundido com o papel do professor” (Quadros, 2002, p. 60).

Dito isso, essa proposta de investigação está interessada em reunir alternativas que sejam propícias para o desenvolvimento das crianças surdas desde a mais tenra idade, as quais lhes proporcionem uma apropriação linguística suficiente para constituir-se bilíngue e acessar os conteúdos disponíveis em duas línguas, de modo a interagir sem sofrer prejuízos de qualquer natureza que interfiram no andamento bem-sucedido de seu processo de escolarização.

É conveniente salientar que há divergências entre um modelo bilíngue almejado e o modelo monolíngue tradicionalmente empregado e já conhecido, no qual habitualmente crianças surdas sinalizantes são levadas a frequentar um espaço majoritariamente ocupado por alunos não surdos falantes do português, e ficam impedidas de interagir e aprender em uma língua que lhe seja acessível.

Sobre o aspecto supracitado, é importante mencionar que,

A Libras, língua brasileira de sinais possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence (Damásio, 2007, p. 61).

Portanto, para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem, bem como proporcionar a educação linguística da criança surda visando garantir-lhe um processo de ensino favorável e sem discriminação, é preciso pensar quais são as propostas educacionais e

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

espaços escolares, assim como os materiais e estratégias didáticas mais coerentes com seu desenvolvimento nas etapas iniciais de escolarização, durante toda sua vida acadêmica, em escola e/ou classe bilíngue. Nesse sentido, é grande a expectativa da oferta da educação bilíngue para estudantes surdos que estão matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, visto que as estratégias empregadas parecem recorrentemente, negligenciar o direito de se escolarizar em ambientes educacionais bilíngues.

Diante do exposto, esta pesquisa tem por finalidade reunir e analisar as diretrizes legais referentes à oferta da educação bilíngue para crianças surdas em fase inicial de escolarização. Tem também como propósito, identificar quais são os desafios do contexto educacional atual no atendimento às diretrizes legais para a educação bilíngue de surdos na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Assim, o texto se propõe a discutir e mostrar, com base na legislação vigente, que é possível providenciar espaços mais condizentes para a consolidação de uma proposta educacional bilíngue.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental que visa compreender as formas de organização da oferta do ensino bilíngue para o aprendiz surdo em etapa inicial de escolarização.

As contribuições das escolas e classes bilíngues para surdos: desafios da atualidade

A condição linguística da criança surda matriculada na escola comum do ensino regular desencadeia uma série de preocupações nos profissionais da educação, pois eles testemunham situações de exclusão em razão das barreiras da comunicação enfrentadas nesse contexto. A esse respeito, é preciso destacar movimentos em prol da educação bilíngue para surdos quer seja em escola comum e/ou bilíngue (Libras/Português) visem ampliar a compreensão da realidade educacional brasileira, uma vez que grande parte das dificuldades encontradas na formação e na prática refletem problemas que atingem a educação com um todo. Essa compreensão também possibilita intervenções mais seguras e afetivas na luta contra a exclusão escolar e social dos surdos no sistema educacional brasileiro que reconheça a modalidade bilíngue de educação, como proposta mais adequada para os surdos no cenário brasileiro (Brasil, 2002, 2005, 2021).

A partir da cultura surda oriunda da comunidade de surdos do Brasil, o surdo interage com o mundo por meio da visualidade e da língua de sinais, a qual se constitui sob seis parâmetros, sendo eles: configuração de mãos, ponto de articulação ou localização,

orientação ou direcionalidade, movimento, expressão facial e/ou corporal, arranjo de mãos ou número das mãos.

Conforme pesquisadores ligados aos estudos surdos, desde que o estudante surdo receba instrução direta em língua de sinais, incluindo professores ministrantes surdos, há maior compatibilidade de desenvolvimento linguístico com estudantes ouvintes da mesma faixa etária. Ademais, esse processo é facilitado quando a comunidade escolar como um todo – desde os docentes e gestores até os profissionais do apoio, assumem a Libras com língua de interlocução, procurando romper as barreiras linguísticas que impedem o acesso adequado ao ambiente escolar.

Em outros termos, podemos afirmar que o bilinguismo é mais do que o domínio puro e simples de outra língua como mero instrumento de comunicação. Nessa circunstância, apenas os integrantes dessa comunidade, como surdos, podem contribuir de modo efetivo, para a educação de crianças surdas (Fernandes, 2003).

Nesse sentido, faz-se necessário tanto os surdos quanto aos ouvintes, conhecerem os sinais e aprenderem as regras gramaticais, pois, a língua de sinais possui estrutura gramatical própria.

As línguas de sinais são línguas naturais porque, como as línguas orais, surgiram espontaneamente da interação entre pessoas e porque, devido à estrutura, permitem a expressão de qualquer conceito – descritivo, emotivo, racional, literal, metafórico, concreto, abstrato – enfim, permitem a expressão de qualquer significado decorrente da necessidade comunicativa e expressiva do ser humano. (Brito, 1995, p. 19).

Os aspectos linguísticos que fazem parte da língua de sinais são: fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmática, e visam garantir o suporte linguístico para o processo de uma interpretação coerente para o ensino e aprendizagem do aluno surdo.

A oferta da modalidade bilíngue de educação favorece a aprendizagem e a formação acadêmica e social das crianças surdas, mas é importante ressaltar que elas ainda enfrentam dificuldades quanto à aceitação de sua diferença no ambiente escolar, pois, conforme Gesser (2009), os surdos não são compreendidos como sinalizantes de uma outra língua, mas como deficientes da audição e da linguagem.

Raramente vemos dentro das escolas alguém que realmente se importa com aluno surdo. Sua inclusão ainda não está satisfatoriamente realizada, pois a expectativa que se tem é de que os indivíduos surdos se ajustem aos padrões ditados pela maioria não surda e falante

da língua oral em sala de aula.

Para Gesser (2009, p. 67), sob essa vertente

[...] surdez é construída na perspectiva do déficit, da falta, da anormalidade. O 'normal' é ouvir, o que diverge desse padrão deve ser corrigido, 'normalizado'. Nesse processo normalizador, abrem-se espaços para a estigmatização e para a construção de preconceitos sociais.

Do ponto de vista da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), o tradutor e intérprete de Libras proporcionaria a acessibilidade linguística e, portanto, favoreceria o processo educacional, o que não é absolutamente verdade, pois no interior das escolas comuns denominadas inclusivas, uma dupla exclusão, tanto do estudante surdo quanto do seu intérprete, tem sido recorrente. Afinal, a língua portuguesa permanece predominante nas trocas discursivas e de aprendizagens, nos processos de instrução do currículo acadêmico na escola, sendo, portanto, esta situação desejada apenas ao final das séries iniciais do ensino fundamental I, quando o aluno terá desenvolvido competência curricular e linguística compatíveis ao desenvolvimento de crianças não surdas.

Quando nos referimos à inclusão dos alunos surdos e seu modo de vida, entendemos que ela deva abranger “[...] desde as condições materiais até as formas de organização presentes em cada grupo. Os surdos são pessoas que possuem diferentes formas de vida material e representam diferentes papéis sociais” (Dorziat, 2004, p. 78).

Nesse sentido, é necessário buscar alternativas que priorizem a convivência do estudante surdo com seus pares e a consolidação de um processo de escolarização que lhe garanta aprender em uma língua que lhe seja acessível, significativa, sua própria língua. Tais achados corroboram com os estudos de Fernandes (2003), na medida que reitera a importância de preservar práticas de produção de conhecimentos em sinais em diferentes gêneros linguísticos na escola, garantindo meios de comunicação eficaz, mas, também, o instrumento de desenvolvimento dos processos cognitivos em sua primeira língua. (Fernandes, 2003).

Dado que a maior parte das crianças surdas não têm oportunidades de compartilhamento linguístico fora da escola, profissionais da educação têm um papel central no ensino da língua de sinais. Nesse sentido, considerando que é atribuição das redes públicas e privadas de ensino atender as exigências legais que regulamentam o acesso e a permanência

dos estudantes surdos em sistemas que valorizem a modalidade bilíngue de educação, em todos níveis e etapas de escolarização (Brasil, 2021), esse texto enfatizará a importância de iniciativas formativas dos educadores para que esse direito seja garantido em fase inicial de escolarização, a partir da interação em língua de sinais.

O atendimento aos surdos na esfera educacional constitui oferta obrigatória pelo sistema de ensino. Ademais, no que concerne ao ensino da criança surda, compreende-se que na interação com um professor bilíngue desde a educação infantil, há maiores chances de estabelecer um ambiente favorável ao desenvolvimento linguístico, a aprendizagem e a formação integral incluindo o conhecimento de seus direitos e deveres sociais.

Marcos legais sobre o direito à Educação bilíngue para surdos

Dados do último Censo Escolar, descritos no Relatório sobre a Política Linguística da Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa (Brasil, 2014, p. 3) referem que os [...] “surdos e a surdez foram inscritos na ordem da dificuldade em escutar e ouvir, portanto, reiterando a visão de um sujeito marcado pelo déficit no uso da linguagem oral”. Dito de outra modo, pode-se afirmar que as conquistas dos movimentos sociais dos surdos discorrem sobre a diferença de ser surdo - como elemento central, assumindo o protagonismo como um grupo linguístico minoritário, que se constituirá pelas suas experiências gestuais de linguagem na vida, e não pela oralidade, como se efetiva tais práticas para os ouvintes. Tal pressuposto reafirma a ideia de que os surdos são “[...] diferenciados pela lei de Libras, do ponto de vista sociolinguístico, como pessoas surdas usuárias de uma língua – a Libras” (Brasil, 2014, p. 3).

O Relatório sobre a Política Linguística da Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, publicado em 2014 pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Mec/Secadi), o Grupo de Trabalho (GT), designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013, do MEC/SECADI, promoveu reflexões essenciais para subsidiar a implementação da educação bilíngue - Libras e Língua Portuguesa, no Brasil (Brasil, 2014).

Desde então, na tentativa de articular as recomendações dos documentos oficiais quanto à garantia da apropriação da Libras e da educação bilíngue, com a proposta de educação inclusiva, diferentes modelos para escolarização de alunos surdos têm sido implantados em nosso país, tomando como referência os modos de organização escolar

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

descritos no estudo de Lodi (2013), além de outros observados no cotidiano escolar:

- Matrícula para alunos surdos e ouvintes em escola comum, com professores bilíngues, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; - matrícula de alunos surdos junto com ouvintes na escola comum, com a presença de tradutor/intérpretes de Libras - língua portuguesa, em todos os níveis educacionais.;

- Matrícula apenas para os alunos surdos em classes bilíngues de ensino, nos anos iniciais de escolarização, com professores bilíngues, em escolas comuns, nas quais a Libras é utilizada como língua de instrução nos processos de ensino-aprendizagem dos alunos nelas matriculados. Na segunda etapa do Ensino Fundamental, os alunos são matriculados em salas regulares com alunos ouvintes e acompanhados por intérpretes de Libras-língua portuguesa;

- Matrícula de alunos surdos com ouvintes na escola comum, sem acompanhamento do profissional tradutor/intérprete de Libras-Língua portuguesa.

Essa conjuntura indica que as questões relativas aos processos inclusivos de surdos ainda não estão resolvidas e que a possibilidade de sua escolarização, em uma perspectiva bilíngue, parece longe de ser garantida.

Ao avaliarem o documento recomendado pela SECADI para orientar a educação de surdos no Brasil – *Abordagem Bilíngue na Escolarização de Pessoas com Surdez* (Brasil, 2010), Müller *et al.* (2013) referem que essa proposta contradiz as políticas linguísticas definidas pela Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (2003), a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, reiterando a ênfase clínica sobre o conceito de surdez e negando aos surdos o direito de se constituírem bilíngues.

Analogamente a essa constatação, Lodi (2013) acrescenta haver um descompasso entre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008) e o Decreto nº 5.626 (Brasil, 2005). Enquanto o Decreto define educação bilíngue para surdos como uma questão social que envolve a língua brasileira de sinais (Libras) e a língua portuguesa, em uma relação intrínseca com os aspectos culturais determinantes e determinados por cada língua, a Política, por sua vez, reduz educação bilíngue à presença de duas línguas no interior da escola, sem propiciar que cada uma assume seu lugar de pertinência para os grupos que as utilizam, mantendo a hegemonia do português nos processos educacionais (Lodi, 2013).

A esse respeito e, principalmente, orientadas pela análise do Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e dos documentos apresentados pelo Estado de São Paulo, Souza e Lippe (2012) sustentam que a língua de sinais

é definida por referenciais de 'linguagem simples'. Calçados na função instrumental e comunicativa de linguagem, tais conceitos colaboram para distorcer a situação das pessoas surdas, comparadas às de quem assume a expressão 'pessoas em situação de deficiência'. Esse modo de entender a surdez e a educação dos surdos reitera que, "[...] na escolaridade bilíngue, não há uma deficiência a ser superada, mas uma deficiência que deixou de ser produzida por restrições ou impedimento de imersão da pessoa surda na língua de sinais" (Souza; Lippe, 2012, p. 16). Mediante o quadro de tensões descritos nas políticas linguísticas e políticas educacionais, as metas operacionais estabelecidas no Relatório para a implantação de escolas bilíngues buscam ser condizentes com os princípios de educação bilíngue definidos na Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos, conforme assevera Silva (2019).

Segundo autora (2019) tais princípios passaram ser regulamentados pelo Decreto nº 5.626/2005, considerado um marco normativo brasileiro importante para o reconhecimento da Libras como primeira língua (L1) para os surdos e, por meio dela, o aprendizado da Língua Portuguesa, como segunda língua (L2), o que implica repensar o status das duas línguas, no interior das escolas, procurando rechaçar o caráter de supremacia dado à Língua Portuguesa em relação à Libras que, no âmbito das Políticas de Educação Especial, parecem reforçar práticas escolares pseudobilíngues para os surdos (Müller *et al.*, 2013; Silva, 2019).

Resultados dessas pressões e discussão culminaram apenas recentemente, movimento na qual a comunidade surda e seus aliados, assumem o protagonismo, na aprovação da alteração da Lei Diretrizes e Bases que aprova a Modalidade Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN) sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, por meio do Capítulo V-A – Da Educação Bilíngue de Surdos, que refere a essa matéria, se constituem o ponto fulcral dessa conquista para as comunidades surdas em tempos atuais, conforme reza o Art. 60-A:

Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (Brasil, 2021, s/p).

O objetivo desta modalidade educacional é garantir a aquisição e a aprendizagem das

línguas envolvidas como condição necessária à educação do surdo, construindo sua identidade linguística e cultural em Libras e concluir a educação básica em situação de igualdade com as crianças ouvintes e falantes do português, tal perspectiva reitera o dispositivo descrito no Decreto 5.626 (2005), Capítulo VI, Art. 22 que dentre outras providências esclarece que

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo. Assim, a educação básica na perspectiva bilíngue deve ser garantida de modo análogo às crianças ouvintes e falantes do português, independentemente do lócus em que for desenvolvida, nas seguintes formas de organização escolar:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa (grifos nossos).

Posto isso, não há dúvida de que tanto a escola comum quanto a bilíngue devem continuar perseguindo o ideário de se constituírem mais acessíveis e inclusivas a todos. Nessa prerrogativa, não faz sentido continuar a defender que apenas alguns espaços educativos demonstrem prevalência de determinados corpos e/ou comportamentos de existência, em suas diferenças, permaneça sendo compreendido como sinônimo de espaços segregados e não inclusivos. Portanto, o que pode ser mais inclusivo do que garantir o desenvolvimento linguístico, educacional e pleno acesso ao currículo aos alunos surdos? Pergunta essa esta reativa ao percurso teórico-metodológico estabelecido para compreender o que dizem as políticas que orientam a educação bilíngue de surdos no país.

Caminhos metodológicos percorridos para realizar a pesquisa

De cunho qualitativo e caráter documental esta pesquisa se edificou pelo levantamento e seleção de documentos que orientam os modos de organização para a oferta da educação bilíngue destinada a estudantes surdos em fase inicial de escolarização. Este estudo faz parte das atividades desenvolvidas na Rede de Pesquisa em Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, da Universidade Estadual Paulista (REPADI/Unesp)ⁱ, e das atividades de representação da terceira autora, no Comitê Acadêmico de Acessibilidade e Deficiência, da Associação de Universidades do Grupo Montevideo (CAAeD/AUGM)ⁱⁱ, que se dedica à apoiar estudos sobre acessibilidade inclusão de pessoas que se reconhecem em situação de

deficiênciaⁱⁱⁱ, em contextos educacionais distintos. Ainda se articula com as metas previstas no projeto da bolsa em Produtividade em pesquisa – PQ/ CNPq (Proc. 304167/2024-0 Chamada CNPq N° 18/2024), no Programa da Pró-reitoria de Pesquisa de Apoio Emergencial a Equipamentos de caráter estritamente multiusuário (04/2025), e no Programa de Apoio à Pesquisa em Desenvolvimento por Grupos e Redes das Humanidades (02/2025) - PROPe/Uensp.

A coleta de dados foi por meio de consulta e leitura de documentos que fazem referência à oferta da educação bilíngue de surdos. Para tanto, recorreremos à consulta, localização e leitura dos textos oficiais, no portal do Ministério da Educação (MEC) a partir de indicação de palavras-chave: surdo, educação bilíngue e Libras na ferramenta de busca, conforme descrito a seguir:

1) Acesso ao Portal do Ministério da Educação por meio do link www.planalto.gov.br/legislacao; 2) Consulta dos textos oficiais – legislação federal brasileira, a partir dos descritores: surdo, educação bilíngue e Libras, os quais foram digitados individualmente na caixa de busca e; 3) Seleção geral a partir da leitura dos títulos e ementas dos documentos localizados.

Após a finalização da busca dos documentos no portal do MEC, a organização e seleção dos arquivos), disponíveis e sistematizados da seguinte maneira: 1) Todos os arquivos encontrados foram salvos em banco de dados digital da plataforma do Programa Apoio Emergencial a Equipamentos Multiusuários da Instituição de vínculo dos pesquisadores (EDITAL 04/2025 PROPe); 2) Seleção apurada dos arquivos a partir da leitura do título e ementa de todos os documentos, com a finalidade de separar somente os textos correspondentes ao foco da pesquisa, os quais foram armazenados em uma subpasta.

Resultados

Ao todo, foram selecionados dezenove documentos, entre os quais seis permaneceram para análise por estarem relacionados ao escopo deste estudo. Em linhas gerais, a seleção consistiu na busca pelas diretrizes relativas à oferta da educação bilíngue para crianças surdas em fase inicial de escolarização.

Todos os materiais recolhidos no estudo foram analisados a partir da construção de Núcleos de significação, conforme proposto por Aguiar e Ozella (2006). Os núcleos têm a função de auxiliar o pesquisador nos procedimentos de análise de material coletado, visando

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

auxiliá-lo na apreensão dos sentidos, que no caso específico dessa pesquisa, constituem proposições dispostas em textos oficiais – decretos, leis, que preconizam a oferta da educação bilíngue com vistas ao desenvolvimento do bilinguismo com estudantes surdos.

Para possibilitar ao leitor uma visão geral das recomendações contidas nas diretrizes que dizem respeito à oferta da modalidade de educação bilíngue para crianças surdas e que se constituíram objetos de análise deste estudo, optamos por reuni-las em um quadro-síntese, como pode ser observado a seguir:

Quadro 1 – Dados sobre os estudos de Políticas Públicas em Educação Bilíngue de Surdos

RECOMENDAÇÕES PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE A ESTUDANTES SURDOS			
NORMAS FEDERAIS	EMENTA	DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE
Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de: I - Escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.	Favorece aos alunos surdos atendimento às escolas e classes bilíngue com professores bilíngues que possam atuar desde a educação infantil aos anos iniciais do ensino fundamental, serviços de tradutor e intérprete de Libras no âmbito educacional.
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	Artigo 24 Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades os Estados partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.	Dispõe que a educação às crianças surdas e deva ser ministrada nas línguas de sinais e nos modos e meios de comunicação mais adequados e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

		Artigo 30. Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte. 1. Os Estados partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência.	
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.	Art. 1º, § 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005. § 4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo. III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;	Determina que o Estado deverá prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais; tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
Lei nº 13.005/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências	1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a	Determina que os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino atuem em regime de colaboração com a União para a garantia da oferta da educação bilíngue aos estudantes surdos matriculados em todos

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

	<p>educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p>4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;</p> <p>4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;</p> <p>5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de</p>	<p>os níveis, etapas e modalidades de ensino.</p>
--	--	---

		<p>peças surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.</p> <p>7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;</p>	
Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	<p>Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:</p> <p>[...]</p> <p>IV – Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.</p>	Determina – se que as escolas inclusivas ofereçam uma educação bilíngue e que a Libras seja a primeira língua e a língua portuguesa a segunda língua para os surdos.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 alterada pela Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)	<p>Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.</p>	A legislação estabelece como educação bilíngue aquela em que a língua brasileira de sinais (Libras) é considerada primeira língua, e o português escrito como segunda língua para atender as especificidades linguísticas das crianças surdas que deverá ter início ao zero ano na educação infantil até ao longo da vida.

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Todos os materiais recolhidos no estudo foram analisados a partir da construção dos Núcleos de significação propostos por Aguiar e Ozella (2006). Os núcleos têm por finalidade

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

instrumentalizar o pesquisador nos procedimentos de análise de material qualitativo, pois viabilizam a apreensão dos sentidos presentes em enunciados como aqueles encontrados nos documentos que compuseram o corpus desta pesquisa.

Sendo assim, a referida abordagem metodológica permitiu levantar e compreender as normativas que orientam as formas de organização da escolarização para os estudantes surdos na atualidade. Possibilitou ainda, avaliar de que modo tais normativas poderiam se constituir como referenciais para desenvolvimento linguístico em Libras das crianças surdas no contexto escolar.

Na leitura geral dos documentos, observamos que recentemente a política da educação no Brasil chancelou a modalidade de educação bilíngue de surdos por meio da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, sendo que há quase duas décadas determina estratégias específicas de atendimento de crianças surdas nos anos iniciais da escolarização ser providenciadas pelos sistemas de ensino, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 5.626/2005.

Assim, ao investigar os documentos oficiais é possível afirmar que a intenção de possibilitar aos alunos surdos a aprendizagem e a integração no âmbito educacional com eficiência, dando ampla atenção à diferença linguística e centralidade a Libras nos processos de interação, ensino e aprendizagem.

Considerando como propósito primordial o letramento e o desenvolvimento em todas as esferas de aprendizado do aluno surdo, a consolidação da oferta da educação bilíngue em escolas ou classes bilíngues, traz resultados satisfatórios sendo modelos organizacionais mais condizentes com o princípio inclusivo.

É direito constituído dos surdos que os sistemas educacionais de ensino lhes assegurem um ambiente linguístico favorável à comunicação e ao aprendizado em sua própria língua, o qual irá contribuir com o seu desenvolvimento bilíngue e com a constituição de um olhar positivo sobre si.

A proposta de criação de escolas bilíngues em todo o território nacional, nas quais a língua de instrução seja sempre a língua de sinais em sala de aula e demais ambientes escolares e extraescolares torna-se, portanto, um caminho legítimo para a garantia da educação aos surdos.

Os achados evidenciaram que as disposições legais estão relacionadas à oferta da Libras, como primeira língua (L1) e a apropriação do português escrito como segunda língua

(L2), nos processos de desenvolvimento inicial de escolarização da criança surda.

Pode-se concluir que ao possibilitar aos alunos surdos a aprendizagem no âmbito educacional garantindo-lhe sua plena e efetiva participação nos processos de escolarização, faz-se indispensável dar ampla atenção a diversidade linguística que lhes constituem e proporcionar espaços que favoreçam a interação em Libras, conforme orientam as políticas educacionais voltadas para a educação de surdos.

Como pôde ser observado no quadro síntese elaborado a partir dos achados deste estudo, o bilinguismo vem sendo defendido como a abordagem de linguagem e de educação mais adequada para os surdos, pois oferece alternativas mais favoráveis ao desenvolvimento e a garantia do direito linguístico das crianças surdas.

De modo geral, aos documentos analisados buscam caracterizar e tecer considerações favoráveis à organização de escolas bilíngues de surdos e de classes de instrução - Libras, no interior de escolas comuns do ensino regular, como forma de efetivação do desenvolvimento da educação bilíngue de crianças surdas. Por meio da leitura de documentos oficiais que tratam do tema, foi possível constatar que os modelos de ensino mais condizentes para essa fase de escolarização trata-se das escolas e classes bilíngues em que a instrução seja diretamente em língua de sinais, incluindo a atuação de professores ministrantes surdos. Porém apesar desta orientação a sua consolidação ainda se constitui com um fato recente no país.

Considerações finais

De caráter documental esta pesquisa teve por finalidade contribuir para a compreensão das normativas que orientam a educação bilíngue para as crianças surdas matriculadas na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

De modo geral, a literatura da área sobre os estudos surdos em educação referem como política recorrente a oferta de Tradutor Intérprete de Língua de Sinais (TILS), em salas comuns com surdos matriculados, somada à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), para o ensino da Libras e da língua portuguesa na modalidade escrita, conforme descrito na Política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), contrariando as recomendações do Marco Referencial de Equidade na Educação: políticas de educação bilíngue de surdos^{iv}. Tal perspectiva, vem denunciando práticas curricular monolíngue como insuficientes para a promoção do desenvolvimento

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

linguístico, acadêmico e social aos surdos no âmbito educacional.

Por sua vez, escolas e/ou classes que se reconhecem bilíngues, consideradas por princípio como inclusivas, garantem um currículo bilíngue à aluno surdo desde a tenra idade no Projeto Político Pedagógico, ao passo que instigam a sua formação em Libras, por meio de cursos de formação continuada da comunidade acadêmica, especialmente efetivadas, pela troca com sinalizantes proficientes, nesta língua. Ademais, tem como incumbência, estimular todos os membros da escola a participarem de associações visando o vínculo com a comunidade surda, o que facilita a constituição da pessoa surda, permitindo a afirmação positiva de si e a tomada de consciência acerca dos direitos linguísticos, culturais e sociais, além da preservação, difusão e engrandecimento da língua de sinais.

Posto isso, pode-se concluir que a apropriação da Libras pelos surdos na modalidade educacional bilíngue permitirá melhores condições de aprendizado no sistema educacional. Espera-se assim, que os sistemas públicos de ensino, em consonância com o que preconiza a legislação apresentada neste estudo, busquem maneiras de garantir a efetivação de espaços educacionais bilíngues com a atuação de professores bilíngues, propostas curriculares que contemplem a história, a cultura e a identidade surda e onde a língua de sinais ganhe centralidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Nos limites da análise das normativas selecionadas para compor o escopo deste estudo, não foi possível identificar de que modo as recomendações Lei nº 14.191/2021, a Educação Bilíngue de Surdos - instituída como uma modalidade específica da Educação Básica no Brasil, por meio da inserção do Capítulo V-A, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), vem impactando a oferta da escolarização para criança surda no contexto educacional brasileiro, para além das previstas na política nacional da educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008).

Sabe-se que a execução da Política depende da ação articulada e cooperativa entre União, estados, Distrito Federal e municípios, posto que o apoio técnico e financeiro da União aos sistemas de ensino é uma das principais estratégias para a concretização da Política de Educação Bilíngue de Surdos. Vale destacar que os gestores dos entes federados também têm o papel constitucional de apoiar com insumos técnicos e financeiro aos seus municípios, o que implica no desenvolvimento de ações e programas voltados ao ensino, formação e pesquisa, planejados com a participação das lideranças surdas, representantes das associações de

surdos, comunidades surdas, das comunidades escolares, das instituições de ensino superior e das entidades representativas dos povos surdo.

Estudos nesta direção podem contribuir para a formulação de programas e propostas que considerem a modalidade bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos diferentes sistemas de ensino. Os resultados dos documentos analisados sugerem que o prestígio à Língua Brasileira de Sinais (Libras), como componente curricular, ainda é pouco reconhecido como constitutivo das práticas pedagógicas no âmbito escolar.

Assim, compreende-se que para que os surdos alcancem a condição bilíngue almejada – particularmente no acesso ao português escrito e na apropriação equilibrada de ambas as línguas – esta não se restrinja a um caráter acessório na sua educação, mas consolide-se como elemento alicerçado e fundamental no processo de ensino-aprendizagem, de surdos e não surdos, cujas línguas de prestígios, de circulação e de produção do conhecimento na escola, se efetivem com maior evidência e força em torno da primeira, se apresenta no cenário atual, uma meta a ser perseguida em todo o território nacional brasileiro.

Referências

AGUIAR, Wanda Maria Junqueira; OZELLA, Sérgio. Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 26, n. 2, p. 222-246, jan/ jun, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/QtcRbxZmsy7mDrqtSjKTYHp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, 24 de abril 2002. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/99492/lei-de-libras-lei-10436-02#art0>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.ht. Acesso em: 05 dez. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, Brasília, DF, em 30 de março de 2007. Disponível em:

Diretrizes legais para a educação bilíngue de crianças surdas em fase inicial de escolarização

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, 22 dez. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2007(2008). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2025

BRASIL. **Relatório do Grupo de Trabalho designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013**. Subsídios para a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. Brasília, DF: MEC/SECADI, 2014. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=56513>. Acesso em: 06 dez. 2025

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 alterada pela Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Brasília, DF: Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, 03 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Lei que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 03 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Marco Referencial de Equidade na Educação**: políticas de educação bilíngue de surdos. [S. l.]: UNESCO; Governo Federal, [s. d.]. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/politicas-educacao-bilingue-de-surdos.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2025.

BRANDÃO, Valter Rodrigues; MARTINS, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira. Inclusão no ensino superior: desafios e avanços nas políticas de educação para estudantes em situação de deficiência no Brasil. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, Marília, SP, v. 12, n. 2, p. 1-23, jan./jun, 2025. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/17113>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Língua Brasileira de Sinais-Libras**. Rio de Janeiro, RJ: Tempo Brasileiro, 1995, p. 273.

DAMÁSIO, Meireles Ferreira. **Atendimento Educacional Especializado, Pessoa com Surdez**. MEC, Brasília, DF, 2007, p. 53. Disponível em: <https://repositorio.faculdefama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/16/Atendimento%20educacional%20especializado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 out. 2025

DORZIAT, Ana. Educação de surdos no ensino regular: inclusão ou segregação? **Cadernos de Educação Especial**, Santa Maria -RS, v. 2, n. 24, p. 77-85, maio/ago, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4921>. Acesso em: 05 ago. 2025.

FERNANDES, Eulalia. **Linguagem e Surdez**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2003, p. 153.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? Que língua é essa?** crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo, SP: Parábola Editorial, 2009, p. 124.

LODI, Ana Claudia Balieiro. Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05. **Educação e Pesquisa**. v. 39, n. 1, p. 49-63, São Paulo, SP, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/sr67CQpjymCWzBVhLmvVnKz/>. Acesso em: 28 de out. 2025.

MÜLLER, Janete Inês. Educação bilíngue para surdos: interlocução entre políticas linguísticas e educacionais. **Nonada Letras em Revista**, Porto Alegre, RS, v. 2, n. 21, p. 1-15, mar/ago, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5124/512451671022.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2025.

OLIVEIRA, Luciana Figueiredo de Oliveira; LIMA, Ivonaldo Leidson Barbosa. As concepções da surdez na voz dos intérpretes de LIBRAS. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, RS, v. 32, 96/ 1-21, jun/out, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/38515/pdf>. Acesso em: 15 out 2025.

QUADROS, Ronice Müller de. **O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa** / Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação Secretaria de Surdos – Brasília, DF: MEC-SEESP, 2002, p. 94. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mec/pt-br/media/publicacoes/semesp/tradutorlibras.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

SOUZA, Regina Maria; LIPPE, Marcia de Oliveira Lippe. Decreto 6.949/2009: avanço ou retrocesso em relação à Educação dos Surdos? **Calidoscópico**, São Leopoldo, RS, Unisinos, v. 10, n. 01, p. 12-23, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/viewFile/cld.2012.101.02/750>. Acesso em: 02 dez. 2021.

SILVA, Rubia Carla Donda. **Política nacional de educação bilíngue de surdos: da conae (2010) à alteração da LDB (lei nº 14.191/2021)**. Tese. (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências, Unesp, Marília, SP, 2023. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/b8b39edf-5a71-4076-8f93-cboe1edbbbf7/content>. Acesso em: 08 Set. 2025.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educacionais especiais**: nas áreas das necessidades educativas especiais. Brasília, DF: UNESCO, s/l, 1994.

Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 02 jan. 2025

Nota de agradecimentos

aos membros da Rede de Pesquisa em Acessibilidade, Diversidade e Inclusão (REPADI/Unesp) e do Comitê Acadêmico de Acessibilidade e Deficiência, da Associação de Universidades do Grupo Montevideo (CAAeD/AUGM)

Apoio: CNPq e Prope/Unesp.

Notas

ⁱ <https://www.acessibilidade.unesp.br/>

ⁱⁱ <https://grupomontevideo.org/ndca/caaccesibilidad/>

ⁱⁱⁱ A expressão “em situação de deficiência” como sugere Martins et al (2025, p. 6) tem sido utilizado por compreender que se trata de um constructo epistemológico amplo, “[...] fluido e instável na produção de sentidos da relação com o outro, mediado pela linguagem” sendo esta condição “[...] “fruto das desvantagens e/o ou restrições de como a sociedade se organiza diante daqueles de grupos minorizados”, portanto, não faz sentido dizer que *está com o sujeito*. Tal compreensão se mostra aberta a captar novos “sentidos aos que se reconhecem na condição de deficiência e não mais com ela, sendo esta situação reflexo de experiências sempre inconclusa e provisória na formação da subjetividade humana, a quem à experimenta na vida.” (Brandão et al, 2025, p. 5).

^{iv} Para saber mais ver: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/politicas-educacao-bilingue-de-surdos.pdf>

Sobre os autores

Oswaldo Alexandre Garé

Pedagogo. Faculdade de Filosofia e Ciências. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) Marília/SP. Pós-graduação em Inspeção Supervisão e Orientação Escolar Faculdade Intervale. Formação em Curso Extensão de Instrutor de Libras - Língua de Sinais Brasileira, pela Organização Educacional Cultura Surda. Brasil.

E-mail: trovarely@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4293-1391>

Rubia Carla Donda da Silva

Pedagoga. Doutora em Educação. Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) Marília/SP. Tem experiência docente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos). Atua como Professora de Educação Básica I pela Secretaria de Estado da Educação

de São Paulo e como Professora da Educação Básica - Especial pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru/SP.

E-mail: rubicadonda@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2959-8486>

Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins

Livre-Docente em Educação. Docente do Departamento de Educação e Desenvolvimento Humano – DEPEDH e do Programa de Pós-Graduação em Educação. Faculdade de Filosofia e Ciências. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) Marília/SP. É bolsista Professor Pesquisador - PQ2. É membro representante da Unesp no Comitê Acadêmico de Discapacidad y Accesibilidad, vinculado à Associação do Grupo de Universidades de Montevideo - CAAeD AUGM.

E-mail: sandra.eli@unesp.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4247-1447>

Recebido em: 27/02/2025

Aceito para publicação em: 05/08/2025